



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Quarta-feira • 23 de Março de 2022 • Ano X • Nº 6474

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- **Termo de Compromisso de Fornecimento Nº 9-2021 - Reequilíbrio Econômico-Financeiro (Parcial) Processo Administrativo Nº 11/2021 Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 9-2021. (BR Comércio de Materiais Elétricos Eireli-Me.)**

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Licitações

### TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 9-2021 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (PARCIAL)

#### Processo Administrativo Nº 11/2021 Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 9-2021.

A empresa **BR COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI-ME**, com sede na Avenida José Falcão da Silva, Nº 1290, Bairro Baraúna, Cidade de Feira de Santana Estado Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.913.599/000-69, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. José Bonifácio Ferreira Reis, Portador da Cédula de Identidade RG: 0520779770 SSP/BA, CPF/MF: 636.530.365-34 vem pelo presente, TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, firmado com o **MUNICÍPIO DE BRUMADO**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.105.704/0001-33, com sede na Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, Brumado-BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **EDUARDO LIMA VASCONCELOS**, cadastrado no CPF/MF sob nº 143.217.696-04, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 04.000.130-02/SSP-BA, residente e domiciliado na Vila de Catiboaba, casa 16, Brumado-BA, obrigam-se ao quanto segue:

**CONSIDERANDO** a necessidade da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ATA de Registro de Preços, diante do aumento significativo, público notório e comprovado pela contratada, através de notas fiscais e cotações comprobatórias dos insumos utilizados para aquisição e fornecimento dos itens contratados;

**CONSIDERANDO** que, de fato, a empresa demonstrou que os preços atualmente praticados, em relação a alguns itens constantes da Ata, subiram consideravelmente. Razão pela qual o termo de compromisso de fornecimento precisa ser reajustado, sob pena de trazer desequilíbrio à relação inicialmente pactuada, por razões imprevisíveis e alheias as vontades das partes;

**CONSIDERANDO**, ainda, a permissão legal prevista no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o não comprometimento aos princípios norteadores da Administração Pública, fica consignado o que se segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 - O objeto deste TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO é o **REGISTRO DE PREÇOS** para **Atender despesa com aquisição de material elétrico destinado à iluminação pública do município de Brumado/BA**, devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 12/04/2021, originária do **Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 9-2021**, e conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	LUMINÁRIA ABERTA, P/ LÂMPADA DE 70W; VAPOR DE SÓDIO; ROSCA DE E-27; P/ BRAÇO CURVO 1"X1,5 M, EM ALUMÍNIO ESTAMPADO COM GRADE DE PROTEÇÃO, PESCOÇO EM ALUMÍNIO FUNDIDO	UND	OLIVO	600	30,47	18.282,00

8	LUMINÁRIA PÚBLICA FECHADA COM BASE DE RELÉ INCLUSA COM ALOJAMENTO PARA EQUIPAMENTO ELÉTRICO INJETADO A ALTA PRESSÃO COM REFLETOR ESTAMPADO EM CHAPA DE ALUMÍNIO ANODIZADO E SELADO COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR CINZA, GRAU DE PROTEÇÃO IP 66 PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 250 W/400W COMPRIMENTO 660MM, LARGURA 300MM ALTURA 190MM. DIFUSOR VIDRO CURVO TEMPERADO FIXADO AO ARO ATRAVÉS DE JUNTA VEDADORA.	UND	OZLI	150	234,00	35.100,00
9	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X200MM COM PORCA. (PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA)	UND	OLIVO	100	7,72	772,00
10	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X250MM COM PORCA. (PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA)	UND	OLIVO	150	7,72	1.158,00
*11	REATOR VAPOR SÓDIO INTEGRADO DE 70 W, USO EXTERNO, C/ IGNITOR INTERNO, MATERIAL INVÓLUCRO EM CHAPA DE AÇO CARBONO, ZINCADA POR IMERSÃO A QUENTE, POTÊNCIA NOMINAL DA LÂMPADA 70W; TENSÃO NOMINAL 220 V, FREQUÊNCIA NOMINAL 60HZ; FATOR DE POTÊNCIA - ALTO 0,92	UND	DEMAPE	1.100	65,00	71.500,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>126.812,00</b>

**\* Valores reajustados**

**1.2** - Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados na planilha constante do item 1.1 deste Termo de Compromisso de Fornecimento, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e as Entidades Participantes.

**1.3** - A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.4** - Fica o PROMITENTE FORNECEDOR obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, as mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**1.5** - O presente Termo de Compromisso vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e ao Processo Administrativo nº 11/2021 de 03/02/2021, cuja licitação foi realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9-2021 de 30/03/2021**, tipo **Menor Preço Por Item**, com observância dos dispositivos contidos na Lei nº 10.520/02, que integra ao presente contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS.**

**2.1** - As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Compromisso correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente à época da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** - O valor do presente Termo de Compromisso de Fornecimento é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) **itens 7, 8, 9, 10 e 11** constante da proposta apresentada no Pregão Presencial

Para Registro de Preços Nº 9-2021, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 126.812,00(Cento e vinte e seis mil, oitocentos e doze reais)**, fixo, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos e custos de qualquer natureza.

**3.2 - A Prefeitura Municipal de Brumado** efetuará o pagamento à licitante em até 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva entrega da fatura contendo a descrição detalhada dos testes, juntamente com uma cópia das requisições e da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**3.3-** A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento dos materiais.

**3.4-** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**3.5- A Entidade Participante correspondente** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.

**3.6-** O pagamento relativo a esta Cláusula Terceira será realizado em Conta cujos dados foram fornecidos pela Contratada, a saber: Caixa Econômica Federal Agência: 3138 Conta Corrente:3554-1.

**3.7 -** No caso de pagamento mediante depósito bancário o CNPJ/MF ou CPF/MF constante do respectivo processo e o CNPJ/MF ou CPF/MF da conta bancária deverão ser coincidentes. Ressaltando-se, que não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

**3.8- É** vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.

**3.9-** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

**3.10-** A contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega do objeto deste Termo de Compromisso.

**3.11 -** A entrega do material, por parte da contratada, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

**4.1 -** Este Termo de Compromisso de Fornecimento terá vigência de **03 (três) meses**, a contar da data de assinatura, conforme inciso III, § 3º, do art. 15 da Lei n.º 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao Município.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR**

**5.1** - Cumprir o presente Termo de Compromisso de Fornecimento conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**5.2** - Cumprir integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena decancelamento do presente Termo de Compromisso de Fornecimento.

**5.3** - Entregar os materiais na sede da contratante ou no local previamente definido, mediante conferência obrigatória pela Comissão de Recebimento da Entidade Participante.

**5.4** - Correrá por conta do fornecedor, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, se for o caso.

**5.5** - Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto deste instrumento.

**5.6** - Em caso de descontinuação, por qualquer motivo, do material apresentado na proposta, deverá substituir o material por outro, de igual característica e descrição. Tal substituição deverá ser comunicada com antecedência, apresentando documentos comprobatórios ao setor responsável do Órgão Gerenciador.

**5.7** - Fornecer, sempre que solicitado, os esclarecimentos e as informações requeridas. Além disso, deve permitir e facilitar a fiscalização do fornecimento.

**5.8** - Manter endereço e contatos (telefônico e de e-mail) atualizados.

**5.9** - O fornecedor é responsável, civil e penalmente, pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**5.10** - O fornecedor será responsável pela qualidade dos materiais, inclusive com obediência à legislação pertinente em vigor.

**5.11** - O fornecedor deverá substituir as marcas que forem descontinuadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS**

**6.1** - O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**6.2** - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que o PROMITENTE FORNECEDOR acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago ao PROMITENTE FORNECEDOR.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

**7.1** - O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste Termo, serão feitos pelo servidor Marcelo Almeida Teixeira, indicado pela Prefeitura Municipal de Brumado, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Termo, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

**7.2** -Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste Termo, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

**7.3** -A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva do PROMITENTE FORNECEDOR, no que concerne à execução do Termo e do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do Contratante.

**7.4** -OPROMITENTE FORNECEDOR deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à fiscalização do fornecimento referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**7.5** - Ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados do PROMITENTE FORNECEDOR, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por sua exclusiva conta quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

**7.6** - Recusar os produtos que não tenham sido entregues de acordo com as condições especificadas neste Termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO**

**8.1** - Para cada fornecimento será assinado um contrato entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o titular da unidade compradora.

**8.1.1** - O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62da Lei nº 8.666/93.

**8.2** - O PROMITENTE FORNECEDOR poderá ser convocado para assinatura do contrato no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação via Diário Oficial do município ou e-mail.

**8.3** - O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.

#### **CLÁUSULA NONA – FORMA DE FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

**9.1** -**A entrega dos materiais deverá ser efetuada** nos locais indicados no item 9.5, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento do pedido, mediante conferência obrigatória pelo setor técnico da Entidade Participante.

**9.2** - A Nota Fiscal deverá conter a descrição de cada material, o(s) lote(s) e data de validade de cada material a ser entregue, se houver.

**9.3** -Qualquer divergência entre os materiais entregues deverá ser solucionada em até 72 (setenta e duas) horas.

**9.4** - A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no “item 4” do Termo de Referência do Edital.

**9.5** - O fornecimento dos materiais será efetuado no endereço a seguir indicado, ou em outro local de conveniência das Entidades Participantes:**Setor: Almoxarifado** - Rua Francisco Xavier Pires, 193, Novo Brumado, Brumado/BA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – REVISÃO DE PREÇOS**

**10.1** - Os preços registrados poderão ser revisados nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n.º 5.088, de 31 de outubro de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** -Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.1.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**11.2** - Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos pelo licitante:

- a) impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;
- b) devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- c) afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;
- e) apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório;
- f) recusar-se, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, exceto quanto aos licitantes convocados na contratação de instituição brasileira, que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que presente a relação entre o objeto do contrato e a finalidade precípua da instituição, inadmitindo o trespasse da execução do objeto contratual a terceiros, que não aceitem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço;
- g) cometer fraude fiscal.

**11.3** - Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos, pelo contratado:

- a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- c) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- d) incorrer em inexecução de contrato;
- e) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados: elevando arbitrariamente os preços; vendendo, como verdadeiro ou perfeito, bem falsificado ou deteriorado; entregando bem diverso do contratado; alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.
- f) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- g) cometer fraude fiscal.

**11.4** -Ao licitante/contratante que incidir nas hipóteses elencadas no item 11.2 e 11.3, respectivamente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) por dia de atraso para o cumprimento;
- d) Multa de 40% (quarenta por cento) pelo descumprimento do Contrato;

e) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**11.5** -Antes da aplicação de qualquer uma das outras penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.6** - A advertência quando seguida de justificativa aceita pela Administração não dará ensejo à aplicação de outra(s) penalidade(s).

**11.7** -A advertência quando não seguida de justificativa ou seguida de justificativa não aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação de uma ou mais das penalidades previstas da letra “b” a letra “d” do item 11.4, inclusive, poderá acarretar na rescisão unilateral do contrato.

**11.8** -A multa prevista na letra “b” poderá ser aplicada acumulada com uma das penalidades previstas nas letras “c” e “d” todas do item 11.4.

**11.9** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, sem prejuízo de sanções civis e criminais cabíveis.

**11.10** -A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificados pela Entidade Participante.

**11.11** -As multas serão calculadas pelo valor total do Termo de Compromisso.

**11.12** - As multas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**11.13** - A Administração Pública se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições pactuadas.

**11.14** - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas alíneas “f” e “g” do item 11.2 e nas alíneas “a”, “c”, “e” e “f” do item 11.3.

**11.15** - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nas alíneas “a” a “e” do item 11.2 e nas alíneas “b”, e “d” do item 11.3.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CANCELAMENTO**

**12.1** - O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo Município quando:

a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;

b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Termo de Compromisso de Fornecimento firmado;



d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula 9 deste Termo;

e) houver razões de interesse público, devidamente justificado.

**12.2** - O Registro de Preços poderá ser cancelado por iniciativa do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos que deram origem ao Registro de Preços.

12.2.1 - A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Brumado-BA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Compromisso de Fornecimento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brumado-BA, 07 de fevereiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
FORNECEDOR/PROMITENTE

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF:  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF:  
RG: